LEI Nº 022/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - *O Artigo 15 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 15 -** ...*
...
VII – gozar de licença para tratamento de saúde, de laudo médico e atestado mesmo que em prorrogação, por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias durante o interstício, exceto licenças decorrentes de acidente em serviço;
VIII – gozar de licença para tratamento de saúde para pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o interstício.
§ 1º - *Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem, para fins de tempo exigido para promoção, no próximo interstício, na data base de ingresso do professor."*
§ 2º - *Para os fins de que trata este artigo, entende-se por interstício o período de 05 (cinco) anos, contado da data base de ingresso do professor."*

Art. 2º - *O Artigo 16 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 16 - ...***
...
II – as licenças para tratamento de saúde, no que excederem a 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 (um) ano a contar da data base de ingresso do professor, de laudo médico e atestado mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
...

IV - as licenças para tratamento de saúde para pessoa da família, no que excederem a 90 (noventa) dias, no período de 01 (um) ano a contar da data base de ingresso do professor;

...

Parágrafo Único - *Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, a contagem do tempo para promoção, recomeçará na data base de ingresso do professor, perdendo-se a avaliação do ano em que ocorrer a suspensão."*

Art. 2º - *A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 30 DE ABRIL DE 2013.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30 / 04 / 2013

Tiago Gorski Lacerda

Secretário Municipal de Gestão